



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Autorização de Operação (AO) Nº 13401863/2022 (13401863)**

**VALIDADE: 5 anos**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 19/08/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13401863** e o código CRC **62BF2E16**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir, conforme previsto na Portaria Interministerial MMA/MINFRA nº 1, de 04/11/2020, a presente Autorização de Operação à:

**EMPRESA:** Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A.

**CNPJ:** 44.319.688/0001-42

**ENDEREÇO:** RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 184, MORRO GRANDE **BAIRRO:** SANTA ISABEL

**CEP:** 075000-000 Caixa Postal 183 **CIDADE:** São Paulo **UF:** SP

**TELEFONE:** (11) 2795-2400

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.004752/2022-89

Para a(s) rodovia(s): **BR-101/RJ a partir do entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande), no km 380,8 até a divisa RJ/SP, no Km 599, município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro; BR-101/SP no trecho entre a divisa RJ/SP, no km 0 até o Km 52,1 no município de Ubatuba, no Estado de São Paulo**, contemplando a operação e execução das seguintes atividades rodoviárias:

I - manutenção;

II - melhoramento;

III - instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I, II e IV;

IV - ações urgentes ou emergenciais; e

V - manejo de fauna necessário à operação da rodovia e à execução das atividades descritas nos incisos I a IV, sendo vedada a coleta de fauna silvestre para fins de coleção.

## 1. **CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

1.1.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da autorização;

1.1.3. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.2. Não estão autorizadas intervenções em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação sem prévia Autorização de Supressão específica, a ser emitida no âmbito do Sinaflor, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional.

1.3. Encaminhar solicitação prévia ao Ibama, para execução de atividades de melhoramento, que deverá ser precedida de consulta ao respectivo órgão ou entidade envolvida citados na Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60/2015 ou no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

1.4. Enviar ao Ibama, em até 90 (noventa) dias após emissão da Autorização de Operação, cronograma de execução dos programas de I a IV indicados na condicionante específica 2.1.

1.5. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), independente das medidas tomadas para seu controle, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.7. Solicitar a renovação desta Autorização em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, o escopo dos Programas Ambientais abaixo para operação da rodovia e atividades rodoviárias:

a) Programa ambiental de construção;

b) Programa de monitoramento, prevenção e controle de processos erosivos;

c) Programa de supressão de vegetação e afugentamento de fauna;

d) Programa de recuperação de áreas degradadas;

e) Programa de monitoramento, prevenção e controle de atropelamentos de fauna silvestre; e

f) Programa de recuperação/mitigação de passivos ambientais.

2.2. Em situações de emergência, que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e a segurança da população e dos empregados das rodovias, bem como o andamento das operações rodoviárias, o empreendedor deve executar obras no local para conter e recuperar a área, visando exclusivamente a retomada do seu pleno tráfego, devendo comunicar, obrigatória e imediatamente, ao órgão ambiental competente dos municípios interceptados e recepcionar e atender as demandas da população da área diretamente afetada no que se relacionar aos impactos do empreendimento.

2.3. Para realização das obras emergenciais e urgentes, fica permitida a implantação de estruturas móveis de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que (i) respeitados os limites da faixa de domínio, (ii) não localizadas em Áreas de Preservação Permanente – APPs e em áreas ambientalmente sensíveis, e (iii) adotadas as seguintes medidas de mitigação, proteção e controle ambiental:

a) Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes líquidos (incluindo banheiros químicos) e demais resíduos, prevendo a disposição final a ser realizada por

empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

b) Constatada a existência de solo contaminado durante as atividades, a área deverá ser objeto de gerenciamento específico.

c) Eventuais estruturas provisórias de transposição deverão ser removidas ao final das atividades, assegurando a recuperação das áreas utilizadas como caminhos de serviço.

d) Deverão ser adotados mecanismos de contenção de sedimentos, de modo a evitar o carreamento para corpos hídricos, e de recuperação das áreas afetadas.

e) As equipes de trabalho deverão estar capacitadas para atendimento à legislação ambiental vigente.

f) Se constatada a existência de bens culturais acautelados, o empreendedor deverá comunicar o órgão responsável pelo patrimônio cultural.

g) Implantação e divulgação de linha de contato com os usuários da via e população diretamente afetada, por meio da disponibilização de telefone 0800, site e e-mail institucional.

h) Cadastro da população diretamente afetada e estabelecimento de ações de comunicação específica para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental na área diretamente afetada. As ações devem garantir o devido esclarecimento dos impactos, medidas de controle, mitigação e monitoramento.

2.4. Não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio sem a devida solicitação no âmbito deste processo de licenciamento, exceto quando caracterizadas como ações urgentes ou emergenciais, sem prejuízo da referida comunicação ao Ibama.

2.5. Na hipótese de se identificar a necessidade de remoção ou realocação de população localizada na faixa de domínio, implementar as seguintes ações:

a) Identificar e caracterizar as propriedades e famílias a serem impactadas pela remoção/realocação da faixa de domínio e implantação das praças de pedágio;

b) Incluir medidas para garantir que as pessoas deslocadas sejam informadas sobre suas opções, direitos e consultadas sobre alternativas de realocação viáveis;

c) Estabelecer meios de comunicação/reclamação apropriados e acessíveis específicos para este grupo;

d) Atualizar frequentemente o acompanhamento/status das realocações necessárias a serem encaminhadas em relatório de acompanhamento;

e) Apresentar registro da manifestação do proprietário (concordância ou discordância justificada); divulgação efetiva do caderno de preços; levantamento em campo e cadastro de todos os proprietários afetados (cadastro individual de propriedades; identificação dos imóveis e dos proprietários contendo memorial descritivo do perímetro do imóvel; laudo de avaliação, relatório fotográfico); e

f) Fazer a avaliação de bens, com base no cadastro individual das propriedades, conforme diretrizes da ABNT e demais normativos pertinentes.

2.6. Na hipótese de se identificar a possibilidade de permanência de ocupações na faixa de domínio, estabelecer medidas que garantam a segurança da população lindeira.

2.7. No prazo de até 90 (noventa) dias, apresentar a atualização das medidas indicadas nas Condicionantes 2.2, 2.3, 2.5, 2.6 e 2.9, segundo as melhores práticas de gestão rodoviária, de forma consolidada nos seguintes Programas Ambientais:

a) Programa de Gestão Ambiental (PGA);

b) Programa de Ações Emergenciais (PAE), seguindo-se as orientações do documento Gestão de Riscos Ambientais para Rodovias – Termo de Referência, CGEMA: 2018 (SEI 13399663);

- c) Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social (PEACS), atendendo às orientações constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012;
- d) Programa de Melhorias de Acesso e Travessias Urbanas (PMATU);
- e) Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP).

2.8. Deverá ser adotado, como referência para o atendimento das Condicionantes 2.1 e 2.7, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Ibama, aprovado pela Portaria 1.729/2020, conforme documento SEI 13402501.

2.9. Até que haja a aprovação do Ibama quanto à execução dos Programas Ambientais indicados na Condicionante 2.1 e 2.7, para o tratamento dos impactos decorrentes da operação e atividades rodoviárias liberadas por esta Autorização, executar, além das medidas indicadas nesta Autorização, as medidas constantes no item “2.5 - Plano Básico de Regularização Ambiental” do Parecer Técnico nº 121/2022-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 13399704).

2.10. Não está autorizada a remoção ou realocação de população sem a prévia análise e aprovação do Programa de Remoção e Realocação de População (PRRP).

2.11. Apresentar, até o último dia de fevereiro de cada ano, o **Relatório de Comunicação de Obras e Intervenções (RCOI)**, contendo as seguintes informações:

2.11.1. Para atividades de manutenção e melhoramento:

- a) Dados do empreendimento: rodovia, trecho, subtrecho, segmento, código SNV, extensão, lotes, largura da faixa de domínio, dados da construtora e supervisora de obras;
- b) Caracterização das atividades conforme Portaria Interministerial nº 01/2020;
- c) Intervenções da faixa de domínio (UCs, zonas de amortecimentos, terras indígenas, território quilombola, bens culturais acautelados, e APPS);
- d) Área de supressão, quando existente, e volumetria prevista de acordo com o inventário em APP ou não;
- e) Atividades de supressão de vegetação enquadradas como de Risco I, II e III, nos termos da Portaria Ibama nº 78, de 11 de janeiro de 2021;
- f) Identificação dos locais de destinação dos resíduos;
- g) Identificação de áreas de apoio necessárias (canteiros, bota fora, empréstimo, jazidas, etc);
- h) Histograma de mão-de-obra, origem dos trabalhadores e municípios mais atingidos com relação ao incremento de trabalhadores na atividade;
- i) Medidas de controles (programas relacionados);
- j) Cadastro de população diretamente atingida, se houver; e
- k) Cronograma da obra específica.

2.11.2. Para intervenções relacionadas aos programas de Programa de Recuperação e Mitigação de Passivos Ambientais, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Programa de Monitoramento de Prevenção e Controle de Processos Erosivos:

- a) Planilha contendo as seguintes informações: tipo de intervenção, meio interferido, localização geográfica, atividade realizada, metodologia empregada; Cadastro de população diretamente atingida, se houver.

2.12. Não estão autorizadas intervenções em APP ou supressão de vegetação sem prévia Autorização de Supressão específica, a ser emitida no âmbito do Sinaflor, excepcionados os casos de obra de arte e outras situações devidamente justificadas pela falta de alternativa locacional.

2.13. Apresentar **Relatório Anual de Regularização Ambiental (RARA)**, até o dia 30 de junho de cada ano.

2.14. O pedido de Licença de Operação, subsidiado pelo **Relatório Final de Atividades de Regularização (RFAR)**, deverá ser realizado num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Autorização de Operação.